



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001556-82.2017.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Reajuste e prorrogação do Contrato nº 08/2018

DECISÃO N° 54 / 2021 - PRES/GABPRES

Vistos.

Nos presentes autos eletrônicos, após regular processo licitatório, foi efetivada a contratação da empresa J FECCHIO JUNIOR, CNPJ nº 24.977.471/0001-15, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de climatização instalados nos prédios edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do TRE-RO, localizados em Porto Velho-RO, dimensionada para **12 (doze) meses**, a partir de **20/06/2018**, conforme **Contrato Administrativo nº 08/2018** ([0301448](#)), atualmente em execução, com termo final em 20/06/2021, conforme anotado no item 1 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 01 ([0425444](#)).

Na atual fase, os autos foram conclusos a esta Presidência para análise e deliberação acerca de dois objetos:

1) **reajuste do Contrato nº 08/2018**, no percentual de **2,40%** (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) referente ao período de abril/2019 a abril/2020;

2) autorização de **prorrogação do Contrato Administrativo n. 08/2018** ([0301448](#)) por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **21/06/2021 a 20/06/2023**.

Compulsando os autos, verifico sua adequada instrução, bem assim, que os principais atos e documentos foram relatados nos pareceres e manifestações que integram o feito (eventos [0669328](#); [0676076](#); [0681661](#); [0681661](#); [0692859](#) e [0692940](#)).

Dessa feita, por razões de celeridade e economia processual, passo ao mérito.

1 - Do reajuste do Contrato nº 08/2018

Por meio do Ofício nº 01/2021 ([0664203](#)), a contratada solicitou reajuste com aplicação da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista previsão contratual e preenchimento dos demais requisitos necessários para aplicação, anexando-se documento contendo informações acerca dos indicadores IBGE relativos ao IPCA do período de referência, **abril de 2019 a abril de 2020**, conforme previsão contratual.

A SAOFC, por sua unidade gestora do contrato (SEMAP), informou que o índice acumulado nos últimos doze meses a ser aplicado sobre o valor do contrato vigente é de **2,40%, índice apurado pelo IBGE** ([0664471](#)). Além disso, demonstrou mediante tabelas os reflexos do reajuste pretendido no contrato n. 08/2018 ([0301448](#)) e salientou a necessidade do reconhecimento de dívida de diferença financeira relativa ao exercício de 2020. Seguindo, encaminhou o feito à SECONT para elaboração da minuta de apostila e à Assessoria Jurídica (AJDG) para emissão de parecer jurídico ([0664988](#)).

A Seção de Contratos juntou a minuta de Apostila n. 01 ([0665770](#)). Por meio do Parecer Jurídico nº 10/2021 ([0669328](#)), a AJDG opinou pela aplicação do reajuste contratual no patamar de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) referente aos meses de abril de 2019 a abril de 2020, com efeitos financeiros a partir de abril de 2020, e aprovou os termos da minuta de Apostila nº 01 ([0665770](#)), em observância ao artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Por fim, alertou o gestor acerca da obrigatoriedade dos reajustes previstos em cláusula contratual se darem de forma automática pela Administração e anotou a necessidade de notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual, com base nos valores atualizados do contrato.

No mesmo trilhar, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC manifestou-se pelo deferimento do reajuste pretendido, no percentual de **2,40%** (dois inteiros e quarenta centésimos por cento); pela atualização dos valores do Contrato n. **8/2018** ([0301448](#)), fixando seu novo valor em **R\$ 541.663,08** (quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) e complementação da garantia no valor de **R\$ 560,88** (quinhentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do reajuste (evento [0671043](#)).

A Diretoria-Geral, nos termos da Manifestação 78 ([0681661](#)), opinou pela possibilidade de **autorização do reajuste do Contrato nº 08/2018; pelo reconhecimento de dívida no valor de R\$**

4.044,49 (quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), referente à despesa de exercício anterior (2020), por não haver empenho/despesa inscrita em restos a pagar para o referido contrato, além de outros procedimentos de cunho administrativo.

É o relatório.

Como dito preambularmente, a empresa contratada pretende o reajuste do valor do contrato pela variação do índice IPCA de referência, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em execução.

Examinando o teor da avença firmada, verifica-se a expressa previsão de reajuste na Cláusula Décima Quinta do Contrato, alterada pelo Termo Aditivo 01, verbis:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do orçamento da proposta - **data limite para apresentação da proposta** (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU nº 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

Consoante os termos contratuais acima transcritos, o reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração quando completado o lapso de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto, não se fazendo necessária manifestação da contratada para sua operacionalização.

In casu, é possível observar que o primeiro reajuste foi concedido mediante o Termo Aditivo n. 01 ([0425444](#)), referente ao período de **maio de 2018 a maio 2019**, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 02 de maio de 2019.

Conclui-se, portanto, que o reajuste pleiteado está amparado legalmente, pois tem previsão em cláusula contratual e obedece ao prazo mínimo ajustado.

Desse modo, com efeitos financeiros a partir do mês de abril/2020, conforme informações contidas no evento [0664516](#) e, para fazer jus aos valores pretéritos, a Contratada deverá apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores anteriores e os valores atualizados com o presente reajuste.

As informações sobre **pesquisa de mercado e aferir a economicidade na prorrogação contratual**, foram devidamente apresentadas pela SAOFC/COSEG, conforme evento [0692859](#).

Outro aspecto digno de registro é no sentido de que a concessão do reajuste, com efeitos financeiros desde o mês de abril/2020, ocasionará um impacto financeiro de **R\$ 11.217,58** (onze mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), no período de 12 (doze) meses, com a atualização dos valores do Contrato na ordem de **R\$ 541.663,08** (quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) devido ao impacto do reajuste aplicado.

Há que se ressaltar, ainda, que conforme informado pela SEMAP ([0664516](#)), não há necessidade de reforço ou suplementação para suportar o referido reajuste no presente exercício. Contudo, para o pagamento do valor de **R\$ 4.044,49 (quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, referente à despesa de exercício anterior (2020), para o qual não há empenho/despesa inscrita em restos a pagar para o referido contrato, será necessário o reconhecimento de dívida.

2 - Autorização de prorrogação do Contrato Administrativo n. 08/2018 ([0301448](#))

Consoante destacado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral no Parecer Jurídico 36 ([0685018](#)), o primeiro requisito permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço seja prestado de **forma contínua** (inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93).

Nessa senda, a prestação de serviços aqui tratada tem natureza contínua, já que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo à integridade dos equipamentos componentes do sistema de climatização deste Regional, bem como à própria atividade desempenhada por este órgão, pois o calor excessivo da região afetaria negativamente o desempenho dos servidores e, consequentemente, o eleitor também teria um atendimento de menor qualidade.

Outro relevante aspecto vem consubstanciado na assertiva: “*iguais e sucessivos períodos*”. Tal requisito encontra-se atendido, pois o presente contrato, vigente desde **20/06/2018 (data de sua assinatura)**, com prazo de duração de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado pela segunda vez, à conveniência da Administração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Nesse sentido, são os Acórdãos nº 1191/2005-Plenário e Acórdão 838/2004-Plenário, pois ambos reforçam o entendimento que na fixação do prazo da prorrogação da vigência devem observar a conveniência da Administração, independentemente de ser por prazo igual à vigência inicial. Confirmado tal entendimento, tem-se também a Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

Registre-se, por oportuno, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, não foi superado, pois se trata

da segunda prorrogação do Contrato nº 08/2018, perfazendo o ínterim limite de 60 (sessenta) meses.

Somado a isso, a análise da proposta de prorrogação contratual passa por uma terceira ótica: **vantajosidade para a Administração**, a qual, neste caso, deve levar em consideração, além da pesquisa de mercado, se o custo do novo procedimento licitatório é superior ao da manutenção da avença, pois, a redução do preço de mercado deve ser significativa ao ponto de justificar um novo certame.

Relativamente à pesquisa de mercado, o espectro de consultas ficou restrito. Isso porque **apenas duas empresas** podem realizar a manutenção e assistência técnica nos produtos de ar condicionados Mitsubishi Eletric, vendidos a este Tribunal pela FAM da Amazônia Indústria e Comércio LTDA, sem comprometer a sua garantia, ainda em vigência, conforme documentos juntados nos eventos [0235643](#) e [0414016](#), quais sejam, a própria empresa contratada e a **empresa Airclean**, que quedou-se inerte mesmo sendo reiteradas vezes consultada pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal ([0692859](#)).

De toda sorte, ainda no contexto da vantajosidade, a SEMAP, em sua manifestação ([0678231](#)), constata o **desempenho satisfatório do serviço e a onerosidade de uma nova licitação para contratação do objeto em questão**. Diante de tais premissas, verifica-se que está preenchido este requisito da prorrogação contratual.

Também se revela importante a análise da demonstração da situação de regularidade para contratar com a Administração Pública. Nessa toada, ao autorizar a prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato n.º 08/2018, deve a empresa J FECCHIO JUNIOR, CNPJ nº 24.977.471/0001-15, se necessário, **atualizar nos autos a situação de regularidade para contratar com a Administração Pública**.

Por derradeiro, constato que as minutas relativas ao reajuste e prorrogação contratual foram devidamente aprovadas pela AJDG, conforme pareceres colacionados nos eventos [0669328](#) e [0685018](#), cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Ante as informações coligidas, considerando as ponderações das unidades previamente ouvidas, bem assim, a constatação de previsão legal e contratual para o reajuste pretendido pela empresa contratada, decido:

I - Autorizar o reajuste do Contrato nº 08/2018, no percentual de **2,40%** (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) referente ao período de abril/2019 a abril/2020, tendo um impacto financeiro de **R\$ 11.217,58** (onze mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), com fulcro no inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e ainda Cláusula

Décima Quinta do Contrato Originário, conforme registrado na minuta de Apostila nº 01 ([0665770](#)), nos termos do § 8º do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, devidamente aprovada pela AJDG;

II - Autorizar a prorrogação do Contrato Administrativo n. 08/2018 ([0301448](#)) por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/06/2021 a 20/06/2023, fulcro artigo 57, II, Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Segunda do referido Contrato, consoante registrado na minuta de Termo Aditivo n. 02 ([0683618](#));

III - Reconhecer a dívida no valor de R\$ 4.044,49 (quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), referente à despesa de exercício anterior (2020), por não haver empenho/despesa inscrita em restos a pagar para o referido contrato;

IV - Determinar a notificação da empresa contratada para demonstração nos autos da situação de regularidade com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões atualizadas que deverão ser juntadas aos autos, antes da assinatura da Apostila; e

V - Determinar a notificação da Contratada para complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura da Apostila, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta do Contrato originário.

À Diretoria-Geral para as providências decorrentes desta Decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de maio de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 27/05/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0678887** e o código CRC **BD77B8CA**.

0001556-82.2017.6.22.8000

0678887v26